



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM N.º 01/2020

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei se faz necessário para legalizar e ao mesmo tempo autorizar o parcelamento de encargos Previdenciários obrigatórios, parte Patronal em atraso, totalizando um montante estimado de R\$ 2.406.190,62 (dois milhões e quatrocentos e seis mil e cento e noventa reais e sessenta e dois centavos), a ser parcelado em 200 (duzentas) prestações mensais iguais e consecutivas, em conformidade com as Portaria n.º 402/2008, na redação da Portaria MPS n.º 333/2017.

Informamos que serão inclusos neste Projeto de Lei o período referente aos meses de julho de 2010 a fevereiro 2018.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto de Lei à soberana apreciação dessa Casa de Leis, pela necessidade do parcelamento de encargos Previdenciários Patronais em atraso, junto ao Regime Próprio de Previdência Social.

Pelo acima exposto, e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão é que acreditamos na aprovação do presente Projeto de Lei.


Atenciosamente,

Por a Ribeirão Cascalheira

Adm.: 2018/2020


Luzia Nunes Brandão
Prefeita Municipal



Protocolo n.º 07/2020
Data: 03/02/2020

Assinatura Servidor (a)
03937

Exmo. Sr.:
Luciano Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ribeirão Cascalheira – MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 01/2020

DATA: 29 DE JANEIRO DE 2020

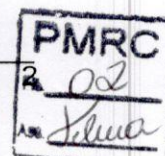
DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT COM FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – RIBEIRÃO-PREVI.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município parte Patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS “Fundo Municipal de Previdência Social dos Funcionários Públicos de Ribeirão Cascalheira”, referente aos meses de julho de 2010 a fevereiro de 2018, em 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) poderá rescindir o parcelamento de que trata esta Lei na hipótese de ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, por três meses consecutivos ou alternados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Por a Ribeirão Cascalheira

Adm: 2018/2020

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 29 DE JANEIRO DE 2020.


Luzia Nunes Brandão
Prefeita Municipal





Ribeirão Cascalheira-MT, 03 de fevereiro de 2020

Parecer ref. Projetos de Leis nºs 01/2020

Em análise detalhada, constata-se que o Projeto de Lei nº 001/2020, de 29 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ribeirão Cascalheira/MT com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirão Cascalheira – Ribeirão-Previ, seguiu todas as normas técnicas, ordinárias e constitucionais, estando, portanto, em conformidade com a legislação em vigor.

É o nosso parecer.

S.M.J.



ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JÚNIOR
OAB/MT 3.652-A – ADVº

